



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

Sujeito a 02 Discussões PROJETO DE LEI N.º 019/2021.

**APROVADO**

1.º Discussão e votação em 14/06/2021

2.º Discussão e votação em 14/06/2021

3.º Discussão e votação em \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Gleyton Luiz Pereira**

Presidente

Legislatura 2021/2023

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei 2.533/2017, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

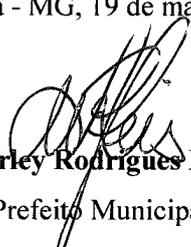
“ Parágrafo único: São modalidades do PRIGERITA:

[...]

V – Cessão de veículos e máquinas para serviços de terraplanagem, desaterro, compactação, escavação e afins, necessários à instalação ou ampliação dos empreendimentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 19 de maio de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Mensagem nº. 016/2021**

Itapecerica/MG, maio de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores<sup>o</sup> dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI 2.533, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – PRIGERITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Levando em consideração o crítico momento em que o país se encontra e no que tange às relevantes e preocupantes taxas de desemprego, a Administração empreende novos esforços para disponibilizar mecanismos de incentivos visando assegurar a criação de novos empregos e estabilizar os já existentes.

É bem sabido que este Município é dotado de maquinário e mão-de-obra qualificada, e que a maioria das demandas de incentivo à instalação e ampliação de empresas envolvem serviços de terraplanagem e compactação, necessários à instalação ou ampliação do empreendimento.

Assim, o presente visa ampliar os benefícios do Programa em questão, para incentivar permanência de novas empresas e investidores nesta cidade, bem como a manutenção daquelas que uma vez aqui, já instaladas tem exercido papéis fundamentais, contribuindo assim para o progresso e a economia sustentável do município.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal



# **Câmara Municipal de Itapecerica**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 019/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

#### **I – RELATÓRIO**

Este parecer refere-se ao Projeto de Lei de nº 019/2021, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei 2.533/2017, que “Cria o Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda no Município de Itapecerica – Prigerita”.

Foi aprovado nesta Casa de Leis o Programa de Incentivo a Geração de Empregos e Renda no Município de Itapecerica – Prigerita, programa este que concede incentivos porque aspira obter uma vantagem, que consiste na finalidade precípua de geração de emprego e renda para o município de Itapecerica.

Segundo consta na Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a máquina administrativa municipal dispõe de maquinário e mão de obra qualificada, e por essa razão propõe ampliar os benefícios do programa para incentivar novas empresas, como também a manutenção das empresas que já se



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

encontram instaladas no município, contribuindo assim para o progresso e a economia do município.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, incisoº I, que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assegura também, os incisos IX e X do mesmo artigo sobre a organização, administração, execução, utilização e alienação dos bens públicos.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões, com fulcro no art. 137 e seguintes do Regimento Interno

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

### **III – CONCLUSÃO/VOTO**

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam concluindo pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei de nº 019/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

O **Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 019/2021,



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação entendeu pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 019/2021, por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, se posicionando favorável a tramitação. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 019/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

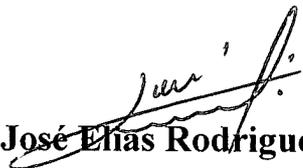
É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 07 de junho de 2021.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
vota com o parecer do Relator

  
**Alexandre Sávio Mesquita Gondim**  
Presidente

  
**Antônio Feliciano Pereira**  
Vice Presidente

  
**José Elias Rodrigues**  
Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o  
parecer do Relator



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

*Marcene Rodrigues Nascimento*

**Marcene Rodrigues Nascimento**

Presidente

*Dalmo Faria Barros*

**Dalmo Faria Barros**

Vice-Presidente

*Valdomiro Faria Gomides*

**Valdomiro Faria Gomides**

Relator

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

**Raimundo Nonato Mendes**

Presidente

**Teodoro José de Oliveira**

Vice-Presidente

*Ricardo Guilherme Marcos Araújo*

**Ricardo Guilherme Marcos Araújo**

Relator